PROJETO DE LEI Nº. 54
26 de junho de 2025

"Altera a Lei nº 5.741/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Botucatu realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências".

Art. 1º A Lei 5.741, de 15 de setembro de 2015, fica alterada na seguinte conformidade:

"Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos cabos de energia elétrica inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, para que elas realizem o alinhamento e a retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados. "

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

§1º (...)
§2º A notificação de que trata o §1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em, 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização do serviço mencionado no caput deste artigo.

(...)

Art. 7º (...)

(...)

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa diária de R$2.000,00 (dois mil reais), por cada notificação que deixar de realizar.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta", 26 de junho de 2025.

Vereador Autor **WELINTON JAPA**
MDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - G3M3-KPK2-G581-X8F0 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

PROJETO DE LEI Nº. 54
26 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa aprimorar a redação da Lei nº 5.741/2015, tornando-a mais clara e objetiva quanto às responsabilidades da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e das demais empresas que utilizam os postes para a instalação de seus cabeamentos.

Com o crescente número de cabos instalados nas vias públicas e a ausência de padronização no seu manuseio e descarte, é notável o impacto visual e até mesmo o risco à segurança da população. Fios soltos, caídos ou emaranhados não apenas comprometem a estética urbana, como também representam perigo iminente de acidentes.

Além disso, a penalidade diária para o descumprimento da obrigação de notificar foi ajustada, visando assegurar maior eficácia à fiscalização e ao cumprimento da norma.

Portanto, trata-se de uma medida que, além de promover a organização dos espaços públicos, reforça o compromisso com a segurança, o respeito ao cidadão e a valorização da paisagem urbana da nossa cidade.

Desta forma, diante dos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário "Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta", 26 de junho de 2025.

Vereador Autor **WELINTON JAPA**
MDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - G3M3-KPK2-G581-X8F0 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=G3M3KPK2G581X8F0, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G3M3-KPK2-G581-X8F0

WELINTON RODRIGO DE SOUZA
Vereador
Assinado em 27/06/2025, às 11:19:05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - G3M3-KPK2-G581-X8F0 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar